



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0800/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Marema.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto conjunto ao Projeto de Lei nº 0800/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão de uso, de forma não remunerada, de imóvel com área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada, localizado no Município de Marema, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

O imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina encontra-se matriculado sob o nº 11.296 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3985 (Evento 2 – ps. 7, 50-51).

Na Exposição de Motivos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de uma Unidade Básica de Saúde, por parte do Município. (Evento 1 – p. 3).

Constam dos autos manifestações favoráveis da SEA e da Procuradoria-Geral do Estado, que atestaram a regularidade documental do imóvel, bem como a pertinência jurídica da cessão de uso.



A proposição foi lida no Expediente do dia 4 de novembro de 2025, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua admissibilidade, na Reunião de 27 de novembro de 2025.

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos [I] orçamentário-financeiros, e [II] do interesse público, de acordo com o art. 144, II e III, do Regimento Interno.



II.1 – VOTODA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, também, sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, não se verifica impacto financeiro direto para o Estado, vez que está expresso no Projeto de Lei que serão de responsabilidade do cessionário “os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso” (art. 5º).

Trata-se, portanto, de medida adequada, financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, assegurando o uso do imóvel em benefício da comunidade local.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0800/2025.**



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a cessão de uso autorizada pelo PL 0800/2025 atende ao interesse público, ao permitir que o Município Marema instale uma unidade básica de saúde.

A medida é conveniente e oportuna, pois assegura o aproveitamento de bem público ocioso, contribuindo para a melhoria do serviço de saúde da comunidade e preserva a finalidade pública mediante termo de cessão que estabelece encargos, condições e hipóteses de reversão.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0800/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público